

O CONTINENTINO.

Subscrere-se para esta Folha a 25000 reis por trimestre na Loja do Sr. Leonel Coelho da Silva; na Rua da Fraia, e n'esta Typographia; e nos mesmos Lugares se vendem numeros avulsos a 80 reis.

Le seul bien de l'Etat fait son ambition.

Il hait la Tyrannie, et la Rebellion.

VOLT. HENR. C. 4.

PORTO ALEGRE. 1832. NA TYP. DO CONTINENTINO, RUA DE BRAGANÇA N. 62.

INTERIOR.

COMO o Conselho Geral desta Provincia deve, segundo o que está determinado no Artigo 80 da Constituição do Imperio, reunir-se em sessão ordinaria no 1. de Dezembro proximo futuro, não nos parece fóra de proposito ir-lhe de antemão lembrando já alguns objectos, que segundo entendemos, se tornão dignos de ter lugar entre as suas discussões, em razão da utilidade, que se nos figura envolverem a prol do engrandecimento peculiar desta parte do Imperio. Ninguem deixa de conhecer o quanto a facilidade dos transportes, assim por terra, como por agoa contribue para que a Agricultura e o Commercio de qualquer Paiz tomem todo aquelle crescimento, de que são susceptiveis, e cheguem com effeito a ser os mais perennes mananciaes da sua riqueza. A falta de meios para a exportação he communmente a que desanima o Agricultor, e o põem muitas vezes em estado de entregár ao abandono ricas herdades, de que podendo extrahir extraordinarios interesses, apenas retira a miseravel subsistencia, que precisa para si, e para uma familia, communmente numerosa, mas que desta sorte jamais pode deixar de experimentar os duros effeitos da indigencia. Se por um pouco extendermos a nossa reflexão sobre o actual estado de todas as Povoações situadas entre esta Cidade e o Presidio das Torres, que fecha os limites da Provincia a confinar com a de Santa Catharina pelo Norte; e dan-

do algum exercicio á nossa fantasia as compararmos com o que serião, se houvesse facilidade em se transportarem os effeitos da sua producção e industria a um lugar, que lhes assegurasse vantajoso mercado, facilmente conheceremos a necessidade que ha de se estabelecer por aquelle lado nma Navegação central, pois que a isto se offerece alguma possibilidade, para que as mesmas Povoações se melhorém e augmentem, quanto cabe no possível. Commuicadas, que sejam as agoas, que formão o formoso anchoradouro junto desta Capital debaixo do titulo, Lagôa de Viamão, com as da Lagôa dos Barros, que em linha recta he fica pouco mais ou menos na distancia de 18 legoas; ou seja pela confluencia do Capivarí, que della parece derivarse e vem desaguar proximo á garganta da Itapuan, de frente Norte Sul da Ponta grossa, por meio de um Canal sufficiente para a navegação de Hiates, e outras Embarcações, das que costumão empregar se no Commercio interior; ou abrindo-se uma cortadura desde o Rio dos Sinos na maior proximidade possível á Villa de Santo Antonio, até a mesma Lagôa, cujo medio intervallo, talvez que não exceda a sette legoas; qual dos dois modos convier mais á natural corrente das agoas, fica vencida a primeira difficuldade. Logo fronteiro a esta Lagôa está na direcção de L'Este Oeste o Rio Tramaday a distancia de duas legoas pouco mais ou menos, cujas agoas podem igualmente communicar-se-lhe por meio de uma similhante cortadura; o que conseguido, resta profundar o pe-

BIBLIOTECA

- DE -

GABRIEL PEREIRA BORGES FORTES

queno braço, que o une com outra lagôa, que se lhe segue na direcção da praia do mar, até Ytapuba, para poder estabelecer-se a Navegação interior desde as Torres até esta Cidade, e com ella os meios de prosperarem todas as Povoações intermedias; pois que facilitando-se-lhes assim a necessaria exportação dos seus productos, tanto agricolas, como de industria, estes dous ramos terão um extraordinario crescimento, assim como a respectiva população; e muito mais se se der a possibilidade da abertura de uma Barra nas Torres, que por ser rodeada de rochedos promete talvez a segurança, que a do Rio-grande não tem podido conseguir, em razão da instabilidade das áreas moveidas. Então aquella costa se tornaria mais favoravel pela introdução das Agoas do mar para o centro e esta communicação do Oceano com a Navegação interior, alem de augmentar prodigiosamente a exportação da Provincia, e por consequencia as suas utilidades tanto publicas, como particulares, forneceria meios mais facéis, ate para se introduzir com rapidez uma força consideravel, no caso de invasão dos Visinhos, operada no nosso territorio. Todas estas circumstancias parecem de alguma transcendencia, para se tomarem em consideração pelo Conselho Geral, afim de promover-se este grande melhoramento, quando delle se co-nheça a possibilidade.

Pede-se-nos a inserção do seguinte

ARTIGO D'OFFICIO.

Constante a este Governo os abusos que se tem praticado, e se praticão com os terrenos da Colonia de S. Leopoldo, chamando-se á posse delles varios individuos arbitraria e illegalmente, chegando a ponto de se taparem as ruas designadas no plano da Povoação, levantando-se cercas ao travez dellas, e até fazendo-se vendas clandestinas de alguns dos mesmos terrenos; sem que os vendedores apresentem outros titulos mais que o dize-

rem lhes pertencem pelos terem já destinado para seus usos: Ordena portanto o Presidente da Provincia ao Sr. Juiz de Paz da dita Colonia, não consinta que nenhum individuo se a posse de terreno algum, nem que o demarque, e cerque, e menos que levante rancho ou outro qualquer edificio sem positiva ordem deste Governo, declarando outro sim por devolutos todos aquellos terrenos em que se não tiver ainda edificado alguma propriedade, ou que delles se-lhe não apresente titulo legitimo, concedido por authoridade competente, mandando outro sim demolir todas as cercas, e quaesquer outros objectos que se oponhão ao seguimento das ruas da Povoação, na conformidade do Plano levantado, e fazendo igualmente publicar que são nullas, e sem effeito todas as vendas que se tiverem feito, e se fizerem de terrenos, sem que os vendedores tenham apresentado, e apresentem titulo legal dos mesmos; pois que do contrario pertencendo os sobreditos terrenos á Nação, só a ella compete o direito de dispor delles. Porto Alegre, 13 de Novembro de 1832.

Manoel Antonio Galvão.

Estando os Habitantes da Colonia de S. Leopoldo no costume de se lhes relevar a escolha de terreno para seu estabelecimento, e de se lhes guardar a posse adquirida pelo simples facto da occupação, e bemfeitorias, o que mesmo havia sido recommendado vocalmente ao respectivo Juiz de Paz pelo Exmo. Presidente da Provincia, mudando isto agora inteiramente pelo cumprimento que o mesmo Juiz he obrigado a dar á portaria supra, elle se vê na absoluta necessidade de a fazer publica, para que se lhe não attribua culpa em uma pratica inteiramente contraria do que estava já em uso. Entre os abusos notados na Portaria, he certamente um dos mais escandalosos a venda dos terrenos; o ponto he que isso seja verdade, que o Exmo. Presidente fosse exactamente informado, e não servisse de baze a informação alguma intriga, que envolvesse interesse peculiar porque se esta gente vende

os terrenos que possui, certamente pratica uma acção injusta e criminosa na alienação do que lhes não pertence; podem se somente for vendida a propriedade da bemfeitoria, ou cedido por qualquer quantia o direito adquirido á posse, não podemos encontrar lhes nesta acção criminalidade digna de uma providencia, que vai recabar em prejuizo de todos os outros, ou talvez estabelecer um irremediavel atrazo no andamento de prosperidade, em que aquella Colonia progredia, salvo se S. Ex. for prompto em conceder os terrenos, mediante alguma informação.

Quanto porem a embarçarem o transito das ruas no plano designadas, he facto em verdade merecedor da demolição ordenada; e nem podemos entender como os habitantes consentissem sem opposição em que um qualquer a tanto se atrevesse, nem mesmo como o Juiz de Paz deixou de se oppôr; mas em fim talvez que, ou o mesmo Juiz não estivesse ao facto do dito Plano, ou mesmo por falta de instruções não soubesse que tinha direito á opposição, e eis aqui o modo porque ás vezes os homens peccão sem o saber.

Temos a satisfação de annunciar a nossos Leitores que a deliberação tomada no nosso Conselho Geral para a divisão da Freguezia desta Cidade em trez, passou com effeito na Assembléa Geral e já subio á sancção da Regencia: brevemente pois teremos o prazer de experimentar o quanto a mesma divisão se torna apreciavel em razão da Commodidade que em si traz a todos os habitantes desta Cidade.

Outra deliberação tambem, que igualmente passou, e subio á Sancção he a franqueza da Barra; em virtude deste Acto Legislativo, não será mais privativo a um só practico dar entrada e sahida ás Embarcações, nem acudir-lhes em caso de perigo; isto será permitido a toda a pessoa, que nisso se quizer empregar, e por consequencia será a Marinha Mercantil servida com muita maior presteza, e exacção. Graças sejam dadas ao nosso Conselho Ge-

ral, que assim toma em consideração os interesses, e commodidades dos Povos.

VARIEDADES. CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

Para chamar a attenção dos Legisladores Brasileiros, e dos nossos actuaes Governadores, na minoridade de S. M. I. o Senhor Dom Pedro Segundo, rogo lhe o obzequio de transcrever na sua Folha os seguintes Artigos de Leis, e a pega official junta, que bem *armonisção* com os principios de Justiça em que se bazea a garantia da inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, e das recompensas pelos serviços feitos ao Estado, no que muito obrigará o seu Leitor

O Severo.

DA CONSTITUIÇÃO DO IMPERIO.

Art. 179. §. 13.

A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue; e recompensará em proporção dos merecimentos de cada hum

Art. 149.

Os Officiaes do Exercito, e Armada não podem ser privados de suas Patentes, se não por Sentença proferida em Juizo competente.

Art. 153.

Os Juizes de Direito serão perpetuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de huns para outros Lugares, pelo tempo, e maneira que a Lei determinar.

Art. 155.

Só por sentença poderão estes Juizes perder o Lugar.

ALVARA DE 20 DE JUNHO DE 1808.

Tit. 8. §. 1.

Sou Servido ordenar que os Empregos, Lugares, e Incumbencias do referido Erario se não possam por

qualquer effeito julgar com Officios pertencentes ao Direito Consuetudinario. Determino que tenham a natureza de meras *Serventias triennales vitalicias*, de que não tirarão Cartas, nem pagarão Direitos — alguns de Chancellaria as Pessoas que Eu Houver por bem Nomear para os exercerem, ficando sempre amoviveis ao **MEU REAL ARBITRIO**, a excepção dos Continuos do Erario, que poderão ser despedidos pelo Presidente.

LEI DE 4. DE OUTUBRO DE 1831.

Art. 88.

Todas as disposições do Alvará de 28 de Junho de 1803 nos Titulos terceiro, quarto, quinto, setimo, e oitavo continuão em vigor, fazendo parte desta Lei em tudo que por ella não fica revogado.

Provisão.

Bernardo Pereira de Vasconcellos &c. Faço saber a Junta de Fazenda da Provincia de Minas Geraes que a Regencia em Nome do Imperador, Houve por bem pelo Decreto da Copia inclusa, demittir do Emprego de Escrivão e Deputado dessa Junta a João Joaquim da Silva Guimarães. O que se participa a dita Junta para sua execução. — Justino José de Araujo a fez — Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1831. — João Maria Jacobina, Ajudante do Contar do Geral a fez escrever — Bernardo Pereira de Vasconcellos —

Alguma razão achamos ao reparo que faz o nosso Correspondente. A Constituição promette a igualdade da Lei; mas declarando que os Militares, e os Magistrados não podem ser privados de seus Empregos se não por sentenças dos competentes Tribunaes, nada diz á cerca dos outros Empregados Publicos, que igualmente servem a Nação: pelo contrario o Alvará de 28 de Junho de 1808 considera os Empregos da Fazenda

Publica da natureza de meras serventias triennales, e os Empregados, que os exercem amoviveis ao **REAL ARBITRIO** e sem dependencia de alguma sentença ou Tribunal! Esta disposição he mandada ficar em vigor, como parte da Lei de 4 de Outubro de 1831, que he feita pela Assembléa Legislativa, e muito posterior á Lei fundamental, que nenhuma outra Lei pode derogar: este poder se vê depois exercido pela Regencia no Decreto que cita a Provisão ultimamente transcrita; onde pois diremos nós que está aqui a igualdade da Lei?!!.....

Hum dos effeitos mais perniciosos do luxo, he dificultar os Casamentos; quando esta dificuldade chega a certo termo, apparecem os terriveis estragos da incontinencia publica; multiplicação-se as proles vagas, alterão-se os costumes antigos, e bons, desaparecem as virtudes domesticas; e seguem-se todos os generos de crimes, que as melhores Leis não podem conter, pois que os costumes não as podem auxiliar.

ANNUNCIOS.

O Manual dos Elleitores, e o Catholicismo, enunuiados na nossa Folha N. 117, estão á venda, como na mesma Folha se declarou, nesta Typographia, e na Logea do Sr. Leonel Coelho da Silva na Rua da Praia; o primeiro pelo preço de 800 reis, e o segundo pelo de 200 reis; o que novamente se annuncia para intelligencia de todos os Senhores, que os quizerem comprar.

O Redactor do novo Periodico — O Inflexivel — faz saber ao Respeitavel Publico, que os Lugares destinados para a verificação das Subscripções, assim como para a venda das Folhas Avulsas, são alem d'esta Typographia, as Logeas dos Snrs. João Baptista da Silva Pereira, e Manoel José Leite, ambos na Rua da Praia.

PORTO ALEGRE, 1832: NA TYP. DO CONTINENTINO, RUA DE BRAGANÇA N. 62.